

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2026.09.23.83.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92010/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA F G COMERCIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA, PARA OS DEVIDOS
FINS, QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portado do CPF nº ***.999.053-**, e a empresa **F G COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Torres Câmara, Nº 280, Loja 09, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60150-060, Telefone (85) 3031-0104 / 9 9648-0073, e E-mail: fgcomercial280@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 02.908.738/0001-87, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos, portador do CPF nº ***.452.673-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 92010/2026 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92010/2026**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92010/2026**, e seus anexos, na **Ata de Registro de Preços nº 2026.08.19.39**, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares e correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades assistenciais gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 3.924,58 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centos)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

GRUPO 09 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP									
Item	Código	Descrição	Un. Medida	Marca	POLI II	CER IV	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
42	1388228	CANULA, OROFARINGEA, Nº 0, POLIETILENO, LIVRE DE LATEX, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MEDIX	0	2	2	R\$ 3,05	R\$ 6,10
43	1388238	CANULA, OROFARINGEA, Nº 1, POLIETILENO, LIVRE DE LATEX, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MEDIX	0	2	2	R\$ 3,05	R\$ 6,10
44	1388248	CANULA, OROFARINGEA, Nº 2, POLIETILENO, LIVRE DE LATEX, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MEDIX	0	2	2	R\$ 3,05	R\$ 6,10
45	1388258	CANULA, OROFARINGEA, Nº 3, POLIETILENO, LIVRE DE LATEX, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MEDIX	0	2	2	R\$ 3,05	R\$ 6,10
46	1388268	CANULA, OROFARINGEA, Nº 4, POLIETILENO, LIVRE DE LATEX, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MD	0	2	2	R\$ 4,33	R\$ 8,66
47	1388278	CANULA, OROFARINGEA, Nº 5, POLIETILENO, LIVRE DE LATEX, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MD	0	2	2	R\$ 4,33	R\$ 8,66
Valor do Grupo								R\$ 41,72	

GRUPO 14 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP									
Item	Código	Descrição	Un. Medida	Marca	POLI II	CER IV	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
87	-	ELETRODO CONDUTIVO, BORRACHA DE SILICONE, UTILIZADO EM APARELHOS DE ELETROTERAPIAS, UNIDADE 1.0 METRO.	UNIDADE 1.0 METRO.	QUALLYS	0	2	2	R\$ 14,36	R\$ 28,72
113	1905492	FAIXA, TIPO CINTA ELASTICA, FIXACAO DE ELETRODOS, VELCRO 40CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	IMBRAMED	2	4	6	R\$ 27,41	R\$ 164,46
140	1330310	GEL CONDUTOR, 9 PRINCIPIOS ATIVOS PARA ULTRASSOM, TENS, FES, RADIOFREQUENCIA, 5KG, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	FORTSAN	15	10	25	R\$ 37,53	R\$ 938,25
Valor do Grupo								R\$ 1.131,43	

GRUPO 31 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP									
Item	Código	Descrição	Un. Medida	Marca	POLI II	CER IV	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	1257519	AGUA, DESTILADA OU DEIONIZADA, USO EM AUTOCLAVE, FRASCO 1000ML, UNIDADE 1.0 FRASCO	UNIDADE 1.0 FRASCO	FORTSAN	20	0	20	R\$ 6,07	R\$ 121,40

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

198	-	REMOVEDOR DE OXIDAÇÃO EM ESPUMA PARA AUTOCLAVE. REMOVE FERRUGEM, MANCHAS E PLACAS DE DEPÓSITOS ALCALINOS E MINERAIS. APRESENTAÇÃO: FRASCO SPRAY PRONTO USO 750ML.	FRASCO 1.0 UNIDADE.	SPARTAN	10	5	15	R\$ 20,67	R\$ 310,05
201	-	REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS E SUPERFÍCIE DE AÇO INOX. APRESENTAÇÃO: 1 LITRO CONCENTRADO. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, FRASCO 1.0 UNIDADE.	FRASCO 1.0 UNIDADE.	ASFER	2	2	4	R\$ 34,30	R\$ 137,20
Valor do Grupo								R\$ 568,65	
GRUPO 35 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP									
Item	Código	Descrição	Un. Medida	Marca	POLI II	CER IV	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
39	6535910	BOCAL, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, TIRA DE BORRACHA SEM LATEX, 20MM/60FR, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MEDIKA	4	0	4	R\$ 11,43	R\$ 45,72
101	1309613	ESCOVA, LIMPEZA PARA ENDOSCOPIOS, CANAL DE 2,2 A 2,8MM, 220 A 230CM, CERDAS MACIAS E RESISTENTES NAS EXTREMIDADES, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	RTC	30	0	30	R\$ 25,76	R\$ 772,80
102	653833	ESCOVA, LIMPEZA, COLONO, 2 CERDAS MACIAS E RESISTENTES EM AMBAS EXTREMIDADES, INOX, AUTOCLAVAVEL, 2,2MM, 1,2MM A 3,0MM E HASTE COM 230 A 235CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MEDIKA	10	0	10	R\$ 36,25	R\$ 362,50
Valor do Grupo								R\$ 1.181,02	

GRUPO 56 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP									
Item	Código	Descrição	Un. Medida	Marca	POLI II	CER IV	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
176	612095	MASCARA DE VENTURI ADULTO, CONJUNTO PARA OXIGENOTERAPIA COMPOSTO DE MASCARA FACIAL, FLEXIVEL EM SILICONE, FIXADOR EM ELÁSTICO, TUBO CORRUGADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM, EXTENSÃO PARA OXIGENIO, 06 DILUIDORES E CAPUZ EM MATERIAL RESISTENTE E FLUXO EM LITROS/MINUTO. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	GENERALMED	0	2	2	R\$ 26,10	R\$ 52,20
177	651886	MASCARA DE VENTURI PEDIATRICA, PARA CONEXÃO DOS DILUIDORES, EXTENSOR PARA OXIGENIO COM CONECTOR UNIVERSAL, 6 DILUIDORES COLORIDOS PERMITAM CONCENTRAÇÕES DISTINTAS DE OXIGENIO, KIT PARA OXIGENOTERAPIA COMPOSTO DE MASCARA FACIAL PEDIATRA, FLEXIVEL EM SILICONE OU PVC, FIXADOR EM ELÁSTICO, CLIP METÁLICO NASAL AJUSTAVEL, TUBO CORRUGADO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	PROTEC	0	2	2	R\$ 29,00	R\$ 58,00
179	1039596	MASCARA FACIAL ADULTA COCHIM INFLAVEL DE SILICONE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	AMBU	0	2	2	R\$ 43,49	R\$ 86,98

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

180	-	MÁSCARA PARA NEBULIZADOR ADULTO PRODUZIDA EM PCV COM MICROBAN, MALEÁVEL, FORMATO QUE PERMITE A INALAÇÃO CONFORTÁVEL, COM MANGUEIRA INCLUSA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MACROSUL	0	2	2	R\$ 10,71	R\$ 21,42
181	-	MÁSCARA PARA NEBULIZADOR INFANTIL PRODUZIDA EM PCV COM MICROBAN, MALEÁVEL, FORMATO QUE PERMITE A INALAÇÃO CONFORTÁVEL, COM MANGUEIRA INCLUSA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MACROSUL	0	2	2	R\$ 10,71	R\$ 21,42
Valor do Grupo								R\$ 240,02	

GRUPO 66 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP									
Item	Código	Descrição	Un. Medida	Marca	POLI II	CER IV	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
224	1399495	SONDA DE FOLEY 2 VIAS, BALAO Nº 14, SILICONE, FORMATO ANATOMICO E ATRAUMATICO, ANTI INCRUSTANTE, PONTA DISTAL, 2 ORIFÍCIOS ARREDONDADOS E LISOS, VALVULA DE ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALAO COMPATIVEL COM SERINGA BICO LUER SLIP, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MEDIX	0	2	2	R\$ 7,54	R\$ 15,08
225	1399674	SONDA DE FOLEY 2 VIAS, BALAO Nº 16, SILICONE, FORMATO ANATOMICO E ATRAUMATICO, ANTI INCRUSTANTE, PONTA DISTAL, 2 ORIFÍCIOS ARREDONDADOS E LISOS, VALVULA DE ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALAO COMPATIVEL COM SERINGA BICO LUER SLIP, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MEDIX	0	2	2	R\$ 7,54	R\$ 15,08
226	380720	SONDA DE FOLEY 2 VIAS, COM BALAO, Nº 10, CONFECCIONADA EM SILICONE DE FORMATO ANATOMICO E ATRAUMATICO, COM ANTI-INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL, COM DOIS ORIFÍCIOS ARREDONDADOS E LISOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MEDIX	0	2	2	R\$ 7,69	R\$ 15,38
227	1015896	SONDA DE FOLEY 2 VIAS, COM BALAO, Nº 18, LATEX SILICONIZADO DE FORMATO ANATOMICO E ATRAUMATICO, COM ANTI INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL, 02 ORIFÍCIOS ARREDONDADOS E LISOS, VALVULA DE ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALAO COMPATIVEL SERINGA BICO LUER SLIP, O NUMERO DA SONDA E A CAPACIDADE DE VOLUME DO BALAO DEVERAO ESTAR IDENTIFICADOS EM LOCAL VISIVEL NA SONDA, VALVULA DE ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALAO COM MECANISMO DE FUNCIONAMENTO INFALIVEL, BALAO DE ENCHIMENTO RESISTENTE A ACIDEZ DA URINA PARA PREVENIR RUPTURA INTRAVESICAL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MEDIX	0	2	2	R\$ 7,54	R\$ 15,08

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

228	1274800	SONDA URETRAL, HIDROFILICA PRE LUBRIFICADA, PARA CATETERISMO INTERMITENTE FEMININO, Nº 10FR, POLIURETANO OU PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	MEDIX	0	2	2	R\$ 0,67	R\$ 1,34
229	596900	SONDA URETRAL, ORIFICIOS ADEQUADOS, PADRONIZADOS, ATRAUMATICO, SEM REBARBAS, CONECTOR COM TAMPA ACOPLADA, Nº 12, MATERIAL ATOXICO, MALEAVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MEDIX	0	2	2	R\$ 0,69	R\$ 1,38
230	1300033	SONDA URETRAL, PARA ESVAZIAMENTO DA BEXIGA, 14FR, SILICONIZADA, PVC TRANSPARENTE, HIPOALERGENICO MALEAVEL E ISENTO DE LATEX, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MEDIX	0	2	2	R\$ 0,70	R\$ 1,40
231	1300043	SONDA URETRAL, PARA ESVAZIAMENTO DA BEXIGA, 16FR, SILICONIZADA, PVC TRANSPARENTE, HIPOALERGENICO MALEAVEL E ISENTO DE LATEX, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MEDIX	0	2	2	R\$ 0,70	R\$ 1,40
232	1300053	SONDA URETRAL, PARA ESVAZIAMENTO DA BEXIGA, 18FR, SILICONIZADA, PVC TRANSPARENTE, HIPOALERGENICO MALEAVEL E ISENTO DE LATEX, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MEDIX	0	2	2	R\$ 0,70	R\$ 1,40
Valor do Grupo								R\$ 67,54	
GRUPO 71 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP									
Item	Código	Descrição	Un. Medida	Marca	POLI II	CER IV	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
133	999516	FRASCO, PORTA LAMINA,EM POLIPROPILENO (PP) RANHURAS INTERNAS, ARMAZENAMENTO 03 LAMINAS DE MICROSCOPIA 26 X 36, FORMATO REDONDO, TAMPA DE PLASTICO FECHAMENTO ENROSCADO, ALTURA 80 MM, DIAMETRO DA BOCA 30 MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	J PROLAB	600	0	600	R\$ 0,80	R\$ 480,00
152	123528	LAMINAS PARA MICROSCOPIA, LAPIDADAS, PONTA FOSCA, LARGURA 25 - 30 MM, COMPRIMENTO 76 - 77 MM, CAIXA 50.0 UNIDADE.	CAIXA 50.0 UNIDADE.	PROLAB	20	0	20	R\$ 10,71	R\$ 214,20
Valor do Grupo								R\$ 694,20	
Valor Global								R\$ 3.924,58	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, contado da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

14.133/2021.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Luciana Sobreira Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Lara Alecrim Santana	Responsável Técnica	Centro Especializado em Reabilitação-IV

6.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Nathalie Peixoto Ratts	Farmacêutico(a)	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Maria Dalvenir Freire de Oliveira	Farmacêutico(a)	Centro Especializado em Reabilitação-IV

6.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto é de **15 (quinze) dias corridos**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.15. Garantir que os produtos entregues possuam prazo de validade mínimo correspondente a **75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade vigente na data da entrega**, salvo disposição diversa expressamente aceita pela Administração.

9.16. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as exigências técnicas, sanitárias, operacionais e legais aplicáveis ao objeto da contratação, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, integridade e regularidade dos produtos fornecidos.

9.17. Os produtos fornecidos deverão possuir registro ou notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, observando integralmente a legislação sanitária vigente.

9.18. Os materiais e insumos deverão apresentar padrões de qualidade compatíveis com o uso hospitalar, clínico e laboratorial, observadas as normas técnicas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

9.19. Os materiais médico-hospitalares, materiais perfurocortantes, produtos para curativos, EPIs, insumos laboratoriais, materiais para coleta, oxigenoterapia, monitorização e demais itens correlatos deverão atender às normas da ABNT, RDCs da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis.

9.20. Os reagentes químicos, dispositivos para diagnóstico, monitorização, infusão e demais materiais específicos deverão ser compatíveis com os equipamentos e metodologias utilizados nas unidades do CPSMC.

9.21. Os equipamentos de proteção individual – EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quando exigível, bem como atender às normas de biossegurança aplicáveis.

9.22. Responsabilizar-se pela obtenção, manutenção e regularidade de todas as autorizações, registros, licenças, certificados e demais exigências sanitárias aplicáveis ao objeto contratado, incluindo registro ou notificação na ANVISA, quando exigível.

9.23. Fornecer os produtos com rótulos, embalagens e identificações legíveis, incluindo fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro sanitário e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

9.24. Fornecer sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios de registro sanitário, laudos técnicos e demais documentos relacionados aos produtos fornecidos.

9.25. Garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mediante identificação de lote, data de fabricação, validade e fabricante.

9.26. A CONTRATADA deverá observar, além das disposições no Termo de Referência, as normas da ANVISA, Ministério da Saúde, ABNT, Ministério do Trabalho e demais regulamentos aplicáveis ao objeto.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

10.1.1. A entrega dos bens ocorrerá de **Sob Demanda**, conforme a necessidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, mediante emissão de ordem de fornecimento, observadas as quantidades e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.2. As solicitações de fornecimento serão realizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3. Os bens deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Centro Especializado em Reabilitação, Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>

10.1.4. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar, observadas as quantidades estabelecidas no Quadro I, do Termo de Referência.

10.1.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando cabível, devendo o fornecedor apresentar comprovação de regularidade sanitária, técnica e documental sempre que solicitada pela fiscalização do contrato.

10.1.6. Os materiais sujeitos a controle sanitário deverão ser acompanhados de documentação comprobatória de regularidade, incluindo registro ANVISA, lote, validade e fabricante, quando aplicável.

10.1.7. A CONTRATADA deverá manter válidas e atualizadas, durante toda a vigência contratual, as autorizações e licenças exigidas para o exercício de suas atividades, conforme o caso, incluindo:

- a) **Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, quando exigível;**
- b) **Licença ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente, quando exigível;**

10.1.8. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, não reutilizados e não remanufaturados, devendo ser fabricados, armazenados, manuseados, transportados e distribuídos em conformidade com as boas práticas aplicáveis e com a legislação sanitária vigente.

10.1.9. A entrega dos materiais deverá ocorrer em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas, não violadas e adequadamente acondicionadas, de modo a preservar as características físicas, técnicas e funcionais dos produtos, bem como garantir sua integridade, segurança e qualidade até o recebimento definitivo.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.1.10. A rotulagem das embalagens deverá apresentar, de forma clara, legível, indelével e em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do produto;
- b) especificações técnicas pertinentes;
- c) número do lote ou número de série, quando aplicável;
- d) data de fabricação e prazo de validade, quando couber;
- e) identificação do fabricante ou do responsável legal;
- f) demais informações exigidas pelas normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis.

10.1.11. A CONTRATADA deverá garantir condições adequadas de transporte e armazenamento dos produtos, de modo a preservar sua integridade, qualidade e características físicas, técnicas e funcionais, assegurando proteção contra umidade, calor excessivo, impactos, exposição indevida à luz ou quaisquer outros fatores que possam comprometer sua adequada utilização.

10.1.12. A integridade física, técnica e funcional dos materiais médico-hospitalares, bem como dos materiais e equipamentos permanentes diversos, deverá ser preservada desde a origem até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer danos decorrentes de transporte, armazenamento, manuseio ou acondicionamento inadequados.

10.1.13. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.

10.1.14. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

10.2. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

10.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

10.2.1.1. Se os materiais fornecidos pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

10.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.2.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os materiais fornecidos deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês, separadamente por unidade solicitante**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **20/05/2026**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDAADO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente instrumento, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

13.3. As alterações contratuais serão realizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0019.2.219.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO; 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. CER IV COM RECURSOS DA UNIÃO. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 23 de setembro de 2026.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião

de Crato – CPSMC

Paulo de Tarso Cardoso Varela

Secretário Executivo

CONTRATANTE

F G COMERCIAL DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:02908738000187

Assinado de forma digital por F G
COMERCIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:02908738000187
Dados: 2026.09.23 14:56:19 -03'00'

**F G COMERCIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

Fernando Henrique Moreira Ramos de
Vasconcelos Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas

(1)

Lenyner Vitoriano Gebang

Nome:

CPF Nº: 092.725.473-50

(2)

Morana Kuany Bantina Tezaura

Nome:

CPF Nº: 070.797.273-67